



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI**, com sede na Rua Calçada Vitória Régia, n.º134, na cidade de Barueri, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.084.600/0001-46, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **GABRIELA DE BARROS MISCHIATTI**, portador do RG n.º 38.334.517-0, inscrito no CPF n.º 409.150.558-99, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer CESTAS DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP; conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL

LOTE	Quant.	Item	Quant.	Descrição do produto	Marca
01	1.875	01	1 pct.	Açúcar Cristal (5kg)	Santa Isabel
		02	1 pct.	Arroz tipo I (5kg)	Boa Esperança
		03	1 pct.	Bolacha Doce tipo Maisena (400g)	Le Petit
		04	1 pct.	Bolacha Salgada tipo Agua e Sal (200g)	Renata
		05	2 unid.	Extrato de Tomate (140g)	Bonare
		06	1 pct.	Farinha de Milho Amarela (1kg)	Agrabal
		07	1 pct.	Farinha de Trigo (1kg)	Marrakech
		08	3 pct.	Feijão safra nova grupo 1, grão inteiro e maquinado (1kg)	Dona Pepa
		09	2 pct.	Macarrão 500g (1ª linha)	Da Mamma
		10	2 unid.	Óleo de Soja refinado tipo 1 (900 ml)	Coamo
		11	2 pct.	Pó de Café (500g)	Paraná
		12	1 pct.	Sal (1kg)	Garça
Preço Total de 01(uma) cesta: R\$ 70,99					
Preço Total de 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) cestas: R\$ 133.106,25					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

COTA RESERVA

LOTE	Quant.	Item	Quant.	Descrição do produto	Marca
01	625	01	1 pct.	Açúcar Cristal (5kg)	Santa Isabel
		02	1 pct.	Arroz tipo I (5kg)	Boa Esperança
		03	1 pct.	Bolacha Doce tipo Maisena (400g)	Le Petit
		04	1 pct.	Bolacha Salgada tipo Agua e Sal (200g)	Renata
		05	2 unid.	Extrato de Tomate (140g)	Bonare
		06	1 pct.	Farinha de Milho Amarela (1kg)	Agrabal
		07	1 pct.	Farinha de Trigo (1kg)	Marrakech
		08	3 pct.	Feijão safra nova grupo 1, grão inteiro e maquinado (1kg)	Dona Pepa
		09	2 pct.	Macarrão 500g (1ª linha)	Da Mamma
		10	2 unid.	Óleo de Soja refinado tipo 1 (900 ml)	Coamo
		11	2 pct.	Pó de Café (500g)	Paraná
		12	1 pct.	Sal (1kg)	Garça
Preço Total de 01(uma) cesta: R\$ 70,99					
Preço Total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) cestas: R\$ 44.368,75					

TOTAL GERAL: R\$ 177.475,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A Secretária de Desenvolvimento e Integração Social ou quem autorizado por ele, solicitará mensalmente o fornecimento/entrega das cestas, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento.

2.2 - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Administração Municipal, entregues na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, localizada na Rua Maria Conceição Válio, nº 06 – (15) 3278-1209 / 3278-1963, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, acompanhados do Documento Fiscal.

2.3 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

2.4 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal para descarga, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.5 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.6 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

2.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

2.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

2.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante.



de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

2.11 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.11.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.12 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.

2.13 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.14 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.14.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a **Sra. Luci Dias de Góes**, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social.

2.15 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.16 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 177.475,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 320

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Função / Subfunção: 08.244 – Assistência Comunitária

Programa: 0009 – Projeto / Atividade: 2187 – Medidas de Enfrentamento ao novo Coronavírus

Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição

Destinação Recurso: 01.510.000 – Assistência Social - Geral

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)



12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

17.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

17.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

17.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

17.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

18.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

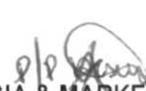
Pilar do Sul, 21 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio


LUCÍ DIAS DE GÓES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social


DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI
GABRIELA DE BARROS MISCHIATTI
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



TECNOLOGIA & MARKETING

PROCURAÇÃO

A empresa DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING com sede à Calçada Vitória Régia, nº 134 – Condomínio 01 – Centro Comercial Alphaville – Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.084.600/0001-46 e Inscrição Estadual sob n.º 206.498.270.117, representada por sua Diretora Sra. Gabriela de Barros Mischiatti, portadora da Cédula de Identidade N.º 38.334.517-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 409.150.558-99, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial, Pregão eletrônico, Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convites, o Sr. Renato Palácio Belchior de Mauro, portador da cédula de identidade RG nº 41.101.455-9, o Sr. Michel Saraiva de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 48.460.448-X SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 425.418.388-75 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 367.185.528-28, o Sr. Jean dos Santos Macedo, portador da cédula de identidade RG nº 40.287.277-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 383.372.088-30 e o Sr. Joberton Fernandes de Lima, portador da cédula de identidade RG nº 42.680.460-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 342.313.628-66 com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases deste pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; assinatura de propostas e declarações e demais documentos; apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance; negociar a redução de 88 a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, todos acima identificado, a assinar contratos, atas e respectivos termos aditivos, relativos ao certame.

Esta procuração tem vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura.

Barueri, 08 de Abril de 2020

30.084.600/0001-46
DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI

Cartório de Igaratá-SP

Gabriela de Barros Mischiatti

Gabriela de Barros Mischiatti

Diretora
RG N.º 38.334.517-0 – SSP/SP
CPF N.º 409.150.558-99

CALC VITORIA REGIA, 134 - COND. 01
COND. ALPHAVILLE - CEP: 06.453-057
BARUERI - SP

Autenticação Digital
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Manoel de Barros, 100 - Centro - Igaratá - SP - CEP: 13130-000 - Fone: (13) 3333-1111
Cód. Autenticação: 8622150420145148053-1; Data: 15/04/2020 14:55:24
Selo Digital de Fiscalização tipo Normal D: A1Z76347-2EOL
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Cópia dos dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE IGARATÁ
R. Manoel de Barros, 100 - Centro - Igaratá - SP - CEP: 13130-000 - Fone: (13) 3333-1111 - e-mail: cartorio@cartoriojb.com.br
A: ESSANDRA DALEGO ARAUJO BARROSA - OAB/SP 179.444

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GABRIELA DE BARROS MISCHIATTI.
POR R\$ 10,00, EM TESTE DA VERDADE.
SERGIO VINICIUS BARROSO
09/04/2020 11:23

COLEGO NOTARIADO DO BRASIL
PRIMA
VALOR ECONOMICO
C10395AA0020028

DZ7 TECNOLOGIA E MARKETING EIRELI
Calçada Vitória Régia, nº 134 - Condomínio 01
Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06.453-057
(11) 4191-2333
CNPJ: 30.084.600/0001-46 – IE: 206.498.270.117